



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020

de 25 de setembro de 2020.

“Regulamentação da Lei Federal 13.649 de 11 de abril de 2018 (Decreto Presidencial n. 9.942 de 25 de julho de 2019; Portaria n. 104 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Lei n. 10.326 de 24 de abril de 2.020) no Município de Guaraí e dá outras providências.

GERCIVAL LOPES, vereador da Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, apresenta o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores, nos termos que se seguem:

Art. 1º - Fica regulamentado no município de Guaraí, o Serviço de Retransmissão de Rádio da Amazônia Legal conforme disciplinado pela **Lei Federal: 13.649 de 11/04/2018**, pelo **Decreto Lei 9.942 de 25/07/2019**, da **Portaria 104 de 09/01/2020** e conjuntamente pelo **Decreto lei 10.326 de 24/04/2020** a ser realizado e executado por uma fundação educativa, pública ou privada do Estado do Tocantins, especializada em radiodifusão.

Art. 2º - O Serviço de Retransmissão da Amazônia Legal (RTR) é aquele que se destina a retransmitir de forma simultânea, os sinais de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) das capitais da Amazônia Legal para os municípios do interior de cada estado, para a recepção livre e gratuita pelo público em geral.

Art. 3º - Para a autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) no município de Guaraí, necessitará de autorização prévia do Poder Executivo, mediante outorga de licença de funcionamento/autorização que terá prazo máximo de **05 (cinco) anos**, havendo possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º - A autorização que trata o Art. 3º será outorgada para a retransmissão de sinais de emissora de radiodifusão sonora da capital para o município de Guaraí do mesmo Estado da Amazônia Legal conforme disposto no § 1º do Art. 3º da lei federal 13.649.

Art. 5º - A autorização de funcionamento deverá especificar, no mínimo, a denominação da entidade educativa, o canal atribuído para a emissora retransmissora, a identificação da emissora de radiodifusão sonora que terá os sinais retransmitidos, o prazo para o efetivo início do serviço de retransmissão, os horários destinados à programação local.

Art. 6º - A autorização será outorgada de forma não onerosa.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

§1º - a radiodifusora deverá veicular material institucional de informação à população em sua programação, sem limitação de horário e sem prévia comunicação sob a égide do interesse social.

§2º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão reivindicar, com antecedência de 72 horas, horário especial para transmissão de conteúdo de interesse público.

§3º - Fica facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, a título de ajuda de custos, repassar verbas públicas à rádio difusora, mediante orçamento próprio, limitado a 01 (hum) salário mínimo vigente no País.

Art. 7º - O Serviço de Retransmissão de Rádio da Amazônia legal deverá veicular a programação oriunda da emissora de radiodifusão sonora com Sede em Palmas que cederá os sinais a serem retransmitidos no município de Guaraí, observadas a disposição deste Artigo.

§1º - A emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos reservará horários especiais à publicidade e programação local como forma de atender a população de Guaraí.

§2º - As inserções publicitárias de que trata o §1º deste artigo destinadas às emissoras retransmissoras terão duração máxima igual e coincidente com os espaços de tempo destinados à publicidade comercial transmitida pelas emissoras de radiodifusão sonora que cederão os sinais a serem retransmitidos.

Art. 8º - a emissora retransmissora do serviço de RTR em Guaraí poderá transmitir inserções locais de programação e publicidade, observadas as seguintes condições:

I – a inserção de programação local não deverá ultrapassar **15% (quinze por cento)** do total da programação transmitida pela emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos, conforme definido pela Lei Federal: 13.649.

II – a programação inserida deverá ter finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

III – as inserções de publicidades terão duração máxima igual coincidentes com os espaços de tempo destinados à publicidade transmitida pela emissora de radiodifusão sonora que cederá os sinais a serem retransmitidos.

IV – as inserções de publicidade somente poderão ser realizada pela entidade autorizada a executar o serviço de RTR no município de Guaraí.

9º - Ficam destinados à programação local os períodos das **06:00 às 08:00** horas, das **11:00 às 12:30** horas e das **17:00 às 19:00** horas.

10º - O Poder Executivo poderá editar, mediante decreto, outras normas atinentes a esta Lei, para a adequação dos serviços e em defesa do interesse público.

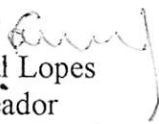


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

11º - Será lavrado um Termo de Autorização de Serviços de Retransmissão para a fundação educativa contemplada, nos termos das normas tecidas pelas agências reguladoras, observadas o disposto nesta Lei.

12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraí, 25 de setembro de 2.020


Gerçival Lopes
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

JUSTIFICATIVA

O projeto se justifica face à possibilidade de instalação do serviço de retransmissão de rádio da Amazônia Legal no município de Guaraí.

Considerando que o rádio é um dos meios de comunicação mais abrangentes e antigos em todo o mundo e no Brasil sempre foi um meio muito popular de entretenimento, informação, cultura, educação e religião. Em tempos de tecnologia ele continua relevante, mesmo com o cenário de crescimento das mídias digitais e que, de acordo com os dados do Book de rádio elaborado pelo Kantar Ibope, mais de 86% da população brasileira é ouvinte da programação radiofônica.

De acordo com a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), o rádio no Brasil está presente em 88,1% dos domicílios. São mais de 9 mil emissoras em funcionamento e mais de 200 milhões de aparelhos convencionais no País.

O levantamento ainda apontou que nos automóveis existem 23,9 milhões de receptores e o acesso a partir de aparelhos celulares somam mais de 90 milhões. O Rádio alcança nada menos do que 52 milhões de brasileiros.

Neste sentido, ainda mais nos municípios do país, o rádio possui uma grande importância social, sendo um meio de comunicação de fácil acesso e gratuito, possibilitando à população acompanhamento e informação em tempo real dos acontecimentos mundial, estadual e local, além de aproximar o cidadão de programas e políticas públicas, exemplificando, campanhas de saúde pública.

Assevera-se que neste período de enfrentamento do COVID-19 a inexistência de uma retransmissora séria, com programas jornalísticos sérios e com programação direta da capital Palmas muito dificultou a disseminação das políticas e recomendações/protocolos de saúde, especialmente aos cidadãos que residem no interior do Município.

Considerando todo este contexto, necessário se faz a aprovação do competente Projeto de Lei para regulamentar a legislação federal e possibilitar a retransmissão de rádio, de maneira legal, no município de Guaraí.

Guaraí, 25 de setembro de 2020

Gercival Lopes
Vereador